CONGRESSO NACIONAL



MPV 759	
00614	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2017 Proposição: MP 759/17		
Autor: Dep. TEREZA CRISTINA Nº Pronte	uário:	
Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva S	ubstitutiva/Global	
Dê-se nova redação ao artigo 33 da MP 759/2017:		
" Art. 33	_	
III – processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação do proprietário, dos confinantes e de terceiros VI – aprovação do projeto de regularização fundiária urbana;		
VIII – registro do Projeto de regularização fundiária, devidamente aprovado, e, em seguida, o registro da CRF pelos legitimados perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situa a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada"		
§ 1º		
§ 5º As normas e os procedimentos necessários ao registro da Reurb serão regulame do Poder Executivo federal.	ntados em ato	
§ 6°. As eventuais impugnações ao pedido de Reurb não terão efeito suspensivo."		
JUSTIFICATIVA		
A matéria em trato deve ser objeto de regulamentação em nível municipal e distrita se suas respectivas características socioeconômicas. O efeito suspensivo na impugnación só tem justificativa para os casos de novos parcelamentos para impedir a sua regular in Reurb, tratam-se de casos consumados, implantados.	ção de registro	
Assinatura:		